PORTARIA Nº 008, DE 20 DE JUNHO DE 1988

Define normas para a realização de sessões especiais comunitárias – SEC pela Câmara Municipal de Divinópolis, em Regime Experimental.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Arthur Diniz Filho, no uso de suas atribuições, resolve baixar a seguinte portaria:

Considerando que foi suspensa a tramitação do Projeto de Resolução de nº CM-018/88, que institui a Sessão Especial Comunitária – SEC – por decisão do Plenário na Reunião Ordinária do Legislativo Municipal, realizada no dia 07.06.88, por noventa dias;

Considerando que a suspensão da tramitação acima descrita, foi para que fossem instituídas três sessões especiais experimentais, para avaliação do procedimento, por Portaria;

Considerando a necessidade de haver a participação dos Srs. Vereadores no processo;

Resolve baixar a seguinte portaria:

Artigo 1º Fica instituída, em caráter experimental, na Câmara Municipal de Divinópolis, a Sessão Especial Comunitária – SEC – com a finalidade de abrir ao povo do Município, a possibilidade de participação e integração nos trabalhos do Legislativo Municipal de Divinópolis, observado o seguinte;

a) As sessões serão realizadas em todas as primeiras quintas-feiras do mês, na comunidade que a solicitar com inicio às 19:00 horas;

b) solicitação será dirigida à Presidência por escrito, até o dia 20, de cada mês, devendo anexar a pauta, indicar o mês e o local em que será realizada a reunião;

c) comunidade que a requerer, organizará a pauta, cuidando para que existe a condição necessária para uma realização e convidará os moradores para dela participarem;

d) Não havendo solicitação da comunidade para realização da SEC, esta será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Divinópolis, devendo a Mesa Diretora organizar a respectiva pauta;

e) as Sessões Especiais Comunitárias poderão, à pedido da comunidade serem realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Divinópolis, seguindo os tramites normais, como se fora realizada na comunidade requerente.

§1º Poderá participar da reunião, qualquer cidadão independente do bairro onde resida.

§2º As Sessões Especiais Comunitárias, serão registradas em Atas, lavradas em livro próprio ou datilografadas.

Artigo 2º Na Sessão Especial Comunitária, não serão permitidos apartes ou replicas, exceto esclarecimentos e cada orador não poderá exceder a:

a) Vereadores-04 minutos cada um;

b) Presidentes de Associações e/ou Conselhos Comunitários que tenham convocado a sessão – 10 minutos cada um;

c) Moradores, máximos – oito (8) pessoas – 05 minutos cada um;

d) Para esclarecimentos – 02 minutos cada um.

Artigo 3º As reivindicações, sugestões ou denúncias, serão avaliadas pela Mesa Diretora e encaminhadas às Comissões Permanentes ou Especiais, para as providências que cada caso requerer.

Parágrafo único. As Comissões designadas por oficio, terão o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do repasse da matéria, para manifestar por escrito sobre as reivindicações, sugestões ou denuncias da comunidade.

IV – A Sessão Especial Comunitária terá duração de duas horas, prorrogáveis, se necessário, por decisão da Assembléia .

V – Sempre que houver assunto urgente, inadiável, de interesse relevante para a comunidade, serão convocadas Sessões Especiais Comunitárias Extraordinárias, em dia, hora e local previamente marcados pela Mesa Diretora.

VI – A realização das SÉCS não importará em ônus financeiro para o erário público municipal.

Parágrafo único – Os Convites aos Senhores Vereadores, para participarem das SÉCS, serão feitos por escrito, pelo Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis.

VII – Esta Portaria entrará em vigor, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Divinópolis, vigorando por 120 (cento e vinte) dias.

Divinópolis, 20 de junho de 1988

Arthur Diniz Filho
Presidente